



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 01631/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 09

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta ao questionamento recebido, o seguinte:

PERGUNTA:

Será realizada a limpeza de Sanitários Públicos, desta forma devemos considerar insalubridade para todos os postos de Auxiliar de Limpeza? Caso não, devemos considerar para quais postos?

RESPOSTA: Informamos que o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 não exige em seu bojo, a Planilha Aberta de Formação de Custos.

Adicionalmente, A empresa licitante deverá elaborar sua proposta em total observância ao Termo de Referência (Anexo I) e ao Modelo de Proposta Comercial (Anexo IV) ambos contidos no Edital Pregão Presencial nº 14/2022.

No mais, o item 4.11, na Tabela “Sanitários” do Termo de Referência (Anexo I) demonstra expressamente o quantitativo de “Sanitários Públicos” e de “Sanitários Exclusivo de Funcionários”.

Consigna-se ainda que a cláusula 3.4 da Minuta do Contrato (Anexo IX) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 expressamente prevê que o preço a ser ofertado pela empresa licitante “(...) é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA”.

Por derradeiro, o Edital Pregão Presencial nº 14/2022 ainda prevê expressamente no item 25.1 que “É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, Equipe Técnica e Equipe Jurídica, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta” e no item 25.2 que “Em caso de dúvida quanto à especificação dos produtos e/ou serviços, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que este encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da CONTRATADA”.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PREGOEIRO**